

## **LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para adequação do atendedor automático do Paço Municipal. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do serviço, indico a adoção de Dispensa por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Necessitamos deste serviço devido que a prefeitura não dispõe de telefonista no Paço Municipal e visando a ativação total do atendedor automático de ligações recebidas na Central Telefônica, se faz necessária a presente contratação, visto que após o período de adaptação verificou-se que não mais se faz necessário o encaminhamento de ligações a um atendente o que resultará em economicidade a administração pública.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 23 de agosto de 2017.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**  
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR